# REGRAS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO POR GUIAS E PROFISSIONAIS DE TURISMO

**1. Objeto**

1.1. O presente documento estabelece as regras e condições de emissão e utilização do Cartão Anual de Profissional de Turismo, bem como as condições gerais de acesso dos guias aos espaços visitáveis sob gestão da Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A.

1.2. Para efeitos do presente documento, consideram-se «guias» os profissionais de informação turística (PIT) aptos para o exercício de atividades de animação turística, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual.

**2. Emissão do Cartão Anual de Profissional de Turismo**

2.1. A emissão do Cartão Anual de Profissional de Turismo para guias, prevista no presente documento, visa assegurar a responsabilização destes profissionais e o cumprimento dos procedimentos e das normas de visita estabelecidos pela Parques de Sintra – Monte da Lua.

2.2. O guia solicita o respetivo Cartão Anual de Profissional de Turismo através do endereço b2b@parquesdesintra.pt.

2.3. A validação do registo a que alude o número anterior depende do preenchimento de qualquer um dos seguintes requisitos:

2.3.1. Apresentação de comprovativo de registo em entidades europeias reconhecidas pela Federação Europeia de Associações de Guias ou entidades nacionais – AGIC/ SNATII;

2.3.2. Guias regionais de nível IV, certificados pelo Turismo de Portugal;

2.3.3. Apresentação de certificado de habilitações de Nível V ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, na área de turismo;

2.3.4. Apresentação de comprovativo de registo no Registo Nacional de Turismo (RNAAT);

2.3.5. Apresentação de declaração comprovativa do exercício de funções para uma entidade profissional registada no RNAAT, devidamente datada e assinada pelo titular do respetivo registo;

2.4. O envio da informação necessária à comprovação dos requisitos pressupõe a aceitação da política de privacidade da Parques de Sintra – Monte da Lua, constante do anexo 1.

2.5. O Cartão Anual de Profissional de Turismo será enviado por correio eletrónico no prazo de dois dias úteis após a validação dos dados apresentados.

**3. Condições gerais de admissão aos espaços visitáveis da Parques de Sintra**

3.1. O acesso dos guias aos espaços visitáveis sob gestão da Parques de Sintra – Monte da Lua depende do cumprimento das condições estabelecidas no presente documento.

3.2. A admissão dos guias no desempenho das suas funções aos espaços visitáveis, com exceção do Palácio Nacional da Pena, está sujeita:

3.2.1. Apresentação do Cartão Anual de Profissional de Turismo;

3.2.2. À aceitação das indicações fornecidas pelos colaboradores da Parques de Sintra – Monte da Lua e pela sinalética de cada local, nomeadamente os avisos, as indicações de perigo e de acesso condicionado;

3.2.3. Ao limite máximo de 50 visitantes por guia no caso dos Palácios Nacionais de Sintra e Queluz;

3.2.4. A utilização obrigatória de sistema de rádio guia para grupos com mais de 10 visitantes por guia em todos os espaços interiores;

3.2.5. À adoção de medidas necessárias para assegurar as boas condições de circulação em cada local e evitar comportamentos que perturbem os outros utilizadores dos espaços;

3.2.6. Ao cumprimento dos regulamentos estabelecidos pela Parques de Sintra - Monte da Lua.

3.2.7. É expressamente proibida a visita guiada por profissionais de informação turística (PIT), previstos no ponto 1.2 do presente documento, no interior do Palácio Nacional da Pena;

3.3. Os operadores turísticos que não cumpram as regras acima estipuladas, serão convidados a sair do monumento após serem advertidos pelos trabalhadores da PSML, por violação das regras e condições em vigor constantes do presente documento.

3.4. Enquanto empresa gestora do património, a PSML tem a obrigação de zelar pela preservação dos monumentos e pelo bem-estar de todos os que neles trabalham ou os visitam.

**4. Ações de formação**

A Parques de Sintra – Monte da Lua disponibilizará ações de formação, de carácter opcional, para os guias de acordo com plano anual disponível na página eletrónica da empresa.

**5. Dúvidas e omissões**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente documento e os casos omissos serão resolvidos decisão do conselho de administração da Parques de Sintra – Monte da Lua, tendo em atenção a natureza e caraterísticas dos edifícios e espaços e os princípios que norteiam a atuação da empresa.

**6. Entrada em vigor**

As presentes regras e condições entram em vigor, após a sua aprovação, na data da sua publicitação.

**7. Publicitação**

O presente documento encontra-se disponível para consulta nas bilheteiras e na página eletrónica da Parques de Sintra – Monte da Lua.

*Em vigor a partir 22 de outubro de 2026*